



Emenda Aditiva nº 2/2023 à Proposição nº 78/2023

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ART.
44-A DA PROPOSIÇÃO Nº 78/2023, NA FORMA QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Ficam adicionados os parágrafo 1º e 2º ao artigo 44-A da Proposição nº 78/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-A (...)

§1º O Conselho Estadual de Proteção e Bem Estar Animal, criado pela Lei nº 17.729, de outubro de 2021, fica vinculado à Secretaria de Proteção e Bem Estar Animal.

§2º Os contratos de gestão com organização social que envolvem ações de proteção e bem estar animal serão celebrados com a Secretaria de Proteção e Bem Estar Animal”.

Art. 2º. – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 12 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE A
Data: 12/07/2023 17:30:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GABRIELLA A. _____
DEPUTADA ESTADUAL – PSD**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o projeto apresentado via mensagem, de modo a garantir que a Secretaria de Proteção e Bem Estar Animal seja a responsável pelos órgãos e entidades que lidem sobre a matéria no Estado do Ceará.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.



Documento assinado digitalmente
GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE A
Data: 12/07/2023 17:34:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GABRIELLI
DEPUTADA ESTADUAL – PSD**

